



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00052/2017 do Vereador Ota (PSB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. OTA (PSB)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

"Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo, será executado pela Guarda Civil Metropolitana em consonância aos ditames da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa:

I - Promoção de Cursos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, por guardas civis metropolitanos, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar.

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º. São objetivos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao esclarecimento sobre o uso indevido de drogas, e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a Guarda Civil Metropolitana e a comunidade

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícita e ilícitas

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de Fevereiro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/02/2017, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.